

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL004/17

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atendimentos das necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde do município de Independência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

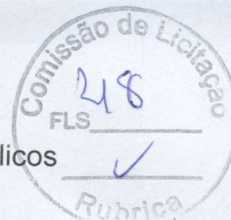
Como se vê, as demandas de locações de veículos que ora se apresentam, realmente se caracterizam como emergenciais, ou seja:

Locação de veículos para transporte de pacientes especiais - O município, também, cumpre o dever de promover o transporte de pacientes carentes, submetidos a tratamentos especiais, como é o caso daqueles que precisam fazer hemodiálise. Este sim, um tratamento que pela sua peculiaridade não pode ser interrompido, nem sequer adiado, sob pena de ocasionar situações inevitáveis de óbitos.

Locação de veículos do tipo ambulância - Neste caso, o município não dispendo de veículos próprios para esta finalidade, ou que em possuindo não são suficientes para atendimento das demandas, exatamente por se tratar de veículos destinados a atender, com excepcionalidade situações de transporte de pacientes em casos de emergência, essa contratação se mostra de todo necessária e indispensável.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de transporte de pessoas, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma



demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2017 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para contratação do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa START SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 13.163.388/0001-93, localizada na Rua Coronel Correia, 1607, sala D, Centro, Caucaia - Ce, representada pelo(a) Sr(a) Luiz Pedrosa Benevides Neto, portador(a) do CPF nº 029.119.763-98.

A proposta apresentada, cuja demanda foi estimada para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Independência – Ce, 31 de janeiro de 2017

Neia Araújo de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

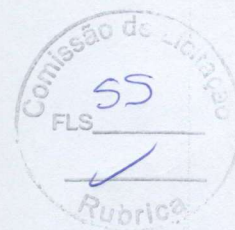
A Comissão de Licitação do Município de Independência, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL004/17**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do art. 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da prestação de serviços de coleta de lixo e de resíduos sólidos do município de Independência.

O valor da presente dispensa importa na quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao(à) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

Independência – Ce, 31 de janeiro de 2017

Neia Araújo de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de Dispensa de Licitação nº SS-DL004/17, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atendimentos das necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde do município de Independência, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

Independência – Ce, 31 de janeiro de 2017

Neia Araújo de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



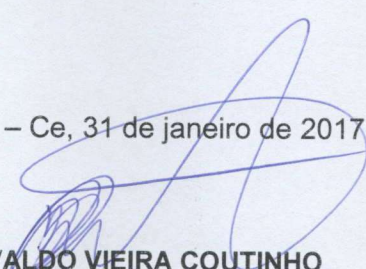
PARECER JURÍDICO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº SS-DL004/17, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atendimentos das necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde do município de Independência.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso IV, do art. 24 e art. 55, deste mesmo diploma legal.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Independência – Ce, 31 de janeiro de 2017



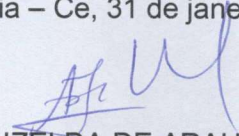
JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
OAB/CE nº 14.511
Assessoria Jurídica



TERMO DE RATIFICAÇÃO

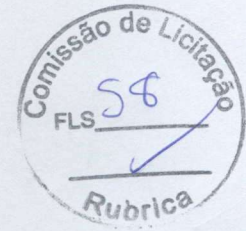
O(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do município de Independência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL004/17, vêm RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atendimentos das necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde do município de Independência, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

Independência – Ce, 31 de janeiro de 2017



ANTONIA IZELDA DE ARAUJO MAIA
SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL004/17**



A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Independência, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atendimentos das necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde do município de Independência.

FAVORECIDO: START SERVIÇOS EIRELI - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Independência.

Independência – Ce, 31 de janeiro de 2017

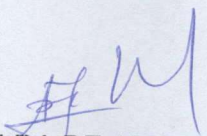
Neia Araújo de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL004/17, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atendimentos das necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde do município de Independência, foi afixado no dia 31 de janeiro de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Independencia-Ce, 31 de janeiro de 2017.



ANTONIA IZELDA DE ARAUJO MAIA
SECRETARIA DE SAÚDE